



PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 0441594/2018

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

103/1981/090/2017

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI 05/2018

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 00103/1981/090/2017 PA COPAM para obtenção de LP + LI Concomitantes.	
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 8747/2017 DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	PA COPAM Nº 00103/1981/090/2017: LP + LI Concomitantes em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
Empreendedor	CSN Mineração S.A.		
CNPJ / CPF	08.902.291/0001-15		
Empreendimento	Empilhamento de rejeito na Região do Fraile		
Classe	Classe 6		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Congonhas		
Bacia	Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio Paraopeba / Rio Maranhão		
Área intervinda	Área (ha)	40,41	
	Microbacia	Rio Paraopeba / Rio Maranhão	
	Município	Congonhas	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Savana Arborizada Brejo	
Coordenadas	Lat: 7732800	Long: 614800	DATUM: SAD69
Área Proposta	Área (ha)	48,83	
	Microbacia	Rio das Velhas	
	Município	Itabirito	
Fazenda Pinta Cuia II (Mat 18.745)	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Savana Arborizada	
	Coordenadas	Lat:7714527	Long:620017
Área Proposta	Área (ha)	31,99	
	Microbacia	Paraopeba	
	Município	Conselheiro Lafaiete	
Fazenda Paiva (Mat 2709)	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual	
	Coordenadas	Lat: 7768541	Long: 631449



**Equipe / Empresa
responsável pela
elaboração do PECF**

Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda – CNPJ 07.080.828/0001-46
Eduardo Pio Mendes de Carvalho Filho – CREA MG 92.152/D
Carlos Eduardo Alencar Carvalho – CRBio 30.538/04-D
Redelvim Dumont Neto – CRMV/MG 14178

1 – ANÁLISE TÉCNICA

1. Introdução e contextualização

A empresa CSN Mineração S.A. formalizou na Superintendência de Projetos Prioritários a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (Processo Administrativo 00103/1981/090/2017), objetivando implantar o projeto Empilhamento de Rejeito na Região do Fraile, que compreende as PDR do CDRI, a Pilha de Rejeito Desaguado e/ou Filtrado do Fraile 2 e a Pilha de Rejeito Integrada do Fraile, além de área de empréstimo, área para disposição, área de depósito lenhoso e os acessos, ocupando uma ADA de 95,10ha.

O presente parecer refere-se à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de mata atlântica para implantação do projeto supramencionado que se localiza na bacia do rio Paraopeba, sub-bacia do Rio Maranhão.

O projeto em análise no PA 00103/1981/090/2017 se trata de uma ampliação dentro do Complexo Casa de Pedra, que prevê o aumento da capacidade de produção e entrada de novas plantas de beneficiamento. Foi proposto em 2016, pela Pimenta de Ávila Consultoria, um Plano Diretor de Disposição de Rejeitos, como alternativa à disposição em barragem. Contígua à área já existe a Pilha do Fraile I, que será englobada pelo novo projeto. Neste projeto está prevista a supressão de 40,41ha de Mata Atlântica que, para sua execução, deve ter aprovada previamente ao licenciamento a compensação especificada na Lei Federal nº11. 428 de 22 de dezembro de 2006.

A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA nº 8747/2017, referente ao PA COPAM 00103/1981/090/2017, que está sendo analisada pela SUPPRI. Tendo em vista a regulamentação em norma estadual específica quanto às formas de cumprimento do que dispõem a Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em seus artigos 17 e 32, bem como, o disposto no Decreto Federal que a regulamenta, de Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu artigo 26; e ainda, tendo em vista o acatamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD quanto à observância às medidas contidas na Recomendação Nº 05/2013 formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; o presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.



Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria técnica no empreendimento e nas áreas propostas para compensação, que gerou o Relatório de vistoria 0354973/2018 (07 e 08 de maio de 2018). A instalação das estruturas previstas para o empreendimento implicará em intervenções em Áreas de Preservação Permanente e / ou supressões de indivíduos isolados, espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, cuja proposta de Compensação Florestal será analisada pela equipe analista da SUPPRI, com suas conclusões a serem apostas no Parecer Único a que se refere o PA COPAM já mencionado.

2. Caracterização da área intervinda

Conforme o Plano de Utilização Pretendida - PUP e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a Mineração Casa de Pedra está localizada a aproximadamente 10km da sede no município de Congonhas, no extremo Sudoeste do Quadrilátero Ferrífero.

O Projeto compreende a conformação de 3 pilhas distintas: a Pilha de Rejeito do CDR, a Pilha de Rejeito do Fraile 2 e a Pilha de Rejeito Integrada do Fraile. Os rejeitos do processo produtivo serão filtrados e transportados por caminhão até o local das pilhas, onde serão espalhados e compactados com tratores de esteira. Não haverá formação de reservatório, mas controles por diques (Reservatório Casa de Pedra e Diques 1 e 2), sendo que alguns serão alteados.

Quanto às características gerais, o clima da região foi traçado com base na estação climatológica de Ouro Branco (MG) e na estação climatológica do município de Congonhas, MG. Os meses mais chuvosos vão de novembro a janeiro e o período de seca vai de maio a agosto. Os demais meses seriam meses de transição. As temperaturas médias são da ordem de 19°C, com picos de temperatura no verão.

O empreendimento está inserido na sub-bacia do Rio Maranhão, tributário do rio Paraopeba (UPGRH SF3), afluente do Rio São Francisco. A sub-bacia do Rio Maranhão é utilizada por diversas atividades, a se destacar a exploração de Minério de ferro e Manganês, além de siderúrgicas de grande porte, como a CSN, a Vale e a Gerdau. Na ADA do empreendimento se encontra o córrego Generoso, cuja nascente está dentro do empreendimento e seu curso integralmente na AID e AII, e o córrego Plataforma, também inserido na AID e AII; ambos sofrerão impactos diretos do empreendimento.

Geomorfologicamente, o projeto está inserido no Quadrilátero Ferrífero, uma das macrounidades geomorfológicas do território brasileiro. É caracterizada por relevos elevados da Unidade Morrarias Setentrionais do Alto Paraopeba, com substratos litológicos compostos por xistos, filitos e formações ferríferas, alternados com granitoides. Predominam colinas e morros policonvexos, que influenciam nas fitofisionomias diversas encontradas na ADA, com forte característica de transição.



O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em zona rural, mais precisamente no ecótono entre Mata Atlântica e Cerrado, na Serra do Espinhaço. A Serra do Espinhaço é considerada a sétima reserva da biosfera brasileira, devido a sua grande diversidade de recursos naturais e endemismo que abriga. Mais da metade das espécies de animais e plantas ameaçados de extinção em Minas Gerais estão nas Cadeias do Espinhaço. Esta região é considerada de “prioridade extremamente alta”.

As fitofisionomias presentes são: Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e inicial de regeneração, Eucalipto com sub-bosque, Savana arborizada / cerrado ralo, Brejo, áreas antropizadas, Solo exposto, Área revegetada.

Em detalhamento da ADA, as áreas de intervenção são as seguintes:

Ambiente	Fitofisionomia / uso do solo	Estágio sucessional de regeneração	Área Diretamente Afetada (ADA) em ha
NATIVA	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Inicial	9,94
	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Médio	30,04
	Savana Arborizada / Cerrado	Médio / Avançado	8,42
	Brejo	Médio	1,95
	Corpo d'água	-	0,17
	Subtotal = 50,52		
ANTRÓPICA	Pasto		3,60
	Solo exposto		5,90 + 0,31
	Área antropizada (AA) / instalações		29,96
	Área revegetada		4,84
	Subtotal = 44,61		
TOTAL GERAL: 95,13			

Do total passível de compensação pela Lei nº11.428/2006, tem-se: 40,41 (30,04 + 8,42+1,95) ha, tendo em vista que não há previsão legal pra compensação de FESD em estágio inicial de regeneração.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual, foi usada a Resolução CONAMA 392/2007. Foi realizado inventário florestal apenas nas áreas de



floresta, e estudos de florística e caracterização em todas as fitofisionomias. Os inventários florestais foram realizados a partir de amostragem casual simples, com a alocação de 14 parcelas de 300m², totalizando 1,4% da área total.

Foram registradas 443 espécies na AID e ADA, de 85 famílias botânicas. As famílias mais ricas foram Fabaceae (54 espécies); Asteraceae (41); Myrtaceae (35); Melastomataceae (28); Rubiaceae (27); Lauraceae (16); Malpighiaceae (15); Bignoniaceae (10). Das espécies registradas, 39 são consideradas endêmicas da Mata Atlântica, apenas.

2.1.1 Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial

Os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de sucessão foram caracterizados nas áreas de borda dos fragmentos e em áreas em processo de recuperação próximo a estruturas operacionais.

Na vistoria realizada em 07 e 08 de maio, foram vistoriados os fragmentos classificados como estágio inicial de sucessão. No relatório de vistoria consta que:

Foram vistoriadas ainda as áreas com classificação de uso de solo e fitofisionomias como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (0614438 / 7732432, 23K). Houve divergência técnica entre o estudo apresentado e a opinião da equipe de analistas do órgão ambiental, que considerou as áreas como áreas de campo / cerrado e, portanto, não passíveis do uso da Resolução CONAMA 392/2007 para classificação de estágio sucessional. As espécies presentes eram típicas de cerrado, de porte arbustivo e arbóreo diminuto, mas com boas características de conservação. Dessa forma, foi solicitado ao empreendedor reapresentar a proposta de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica e rever os quantitativos passíveis de compensação.

Foi apresentada em 14 de maio de 2018 (S0090212/2018) a revisão da planta topográfica com uso e ocupação do solo da ADA do projeto, com a revisão da classificação conforme solicitado pela equipe técnica. A descrição presente no Plano de Utilização Pretendida apresentado dos fragmentos de FESD em estágio inicial de regeneração remete apenas ao porte das árvores - predominância de vegetação arbustivo-arbórea de pequeno porte, característica também comum às fitofisionomias de savana, de difícil delimitação, por se tratar de um ambiente ecótono com características dos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

A Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial possui gramíneas e trepadeiras herbáceas e árvores de pequeno porte. Não tem a estrutura de paliteiro tradicional para caracterização dessa fitofisionomia, principalmente pelo solo raso e elevadas altitudes. Ocorre predomínio de indivíduos jovens de espécies arbóreas pioneiras a exemplo de *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Vernonanthura discolor* (pau-fumo), *Croton urucurana* (sangrad'água), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo),



Myrcia splendens (folha-miúda), *Casearia* spp. (guaçatonga), *Hyptidendron asperrimum* (maria-mole) e *Cecropia pachystachya* (embaúba).

2.2.2 Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio

Os remanescentes de FESD em estágio médio de sucessão foram identificados nas áreas mais baixas e mais úmidas da ADA, em contínuo com as fitofisionomias de Savana, mas classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, foram observados indivíduos predominantemente arbóreos com 12 a 15 metros de altura, DAP acima de 15 cm, epífitas em número considerável, serapilheira presente e trepadeiras lenhosas características estas do estágio médio de regeneração. A altura média foi de 9,8m e o DAP médio 13,2cm.

Das espécies identificadas, 13 merecem destaque por serem típicas de FESD Montana: *Byrsonima laxiflora*, *Calyptanthus clusiifolia*, *Casearia obliqua*, *Clethra scabra*, *Daphnopsis fasciculata*, *Eremanthus erythropappus*, *Euplassa incana*, *Miconia cinnamomifolia*, *Miconia pepericarpa*, *Ouratea semiserrata*, *Pimenta pseudocaryophylla*, *Trichilia emarginata* e *Vismia brasiliensis*. Há serapilheira de pequena espessura e sub-bosque denso. As espécies com maior Índice de Valor de Importância (IVI) foram *Tapirira guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Myrcia splendens*, *Protium brasiliense*, *Myrcia amazonica*, *Machaerium villosum*, *Annona dolabripetala*, *Casearia sylvestris*, *Callisthene major*, *Astronium fraxinifolium*, *Bowdichia virgilioides*, *Lamanonia ternata*, *Hyeronima alchorneoides*, *Amaioua guianensis* e *Nectandra oppositifolia*. Dentre as espécies amostradas três estão presentes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção: *Euplassa incana*, *Ocotea odorifera* e *Apuleia leiocarpa*, mas em baixa densidade.

2.2.3 Savana Arborizada / Cerrado ralo

Na ADA, há fragmentos de vegetação savânica, com espécies arbóreas de pequeno porte, herbáceas e arbustivas, típicas do Cerrado, como *Dalbergia miscolobium* (jacarandá-do-cerrado), *Dimorphandra mollis* (faveira), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão).

Não existe uma legislação específica quanto aos parâmetros para a classificação dos estágios sucessionais de fitofisionomias do Cerrado no Bioma Mata Atlântica. Atualmente, pela Deliberação Normativa COPAM 201/2015, o estado de Minas Gerais usa a Resolução CONAMA 423/2010 para classificar as Savanas e campos, uma norma não totalmente adequada para avaliação das fitofisionomias mineiras por ter sido construída para Campos de Altitude.

Os estudos demonstraram que as tipologias estavam em bom estado de conservação, com indícios de queimadas e poeira, mas que não descaracterizam o estágio sucessional. Há registro de espécies invasoras, como capim-meloso (*Melinis minutiflora*) e capim-braquiária



(*Brachiaria* spp.). Não foi apresentada classificação do estágio sucessional, e a equipe técnica considera se tratar de uma vegetação secundária, mas em estágio médio/avançado de sucessão.

2.2.4 Espécies ameaçadas

A área a ser suprimida está dentro de um complexo minerário, com grandes alterações de entorno e em razão do uso da área.

Os estudos de florística apresentaram 9 espécies que estão contidas na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Espécie	Grau de ameaça
<i>Mikania glauca</i> Mart. Ex Baker	Em perigo segundo MMA 443/2014
<i>Euplassa incana</i>	Em perigo segundo MMA 443/2014
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão	Vulnerável segundo MMA 443/2014
<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	Vulnerável segundo MMA 443/2014
<i>Paliavana sericiflora</i>	Vulnerável segundo MMA 443/2014
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Vulnerável segundo MMA 443/2014
<i>Ocotea odorifera</i>	Vulnerável segundo MMA 443/2014
<i>Apuleia leiocarpa</i>	Vulnerável segundo MMA 443/2014

Ressalta-se que essas espécies serão alvo de compensação a ser aprovada e avaliada no âmbito do Parecer Único do PA COPAM 103/1981/090/2017.

2.2.5 Fauna

A fauna local foi amostrada e apresentada nos estudos ambientais. Após compilação de dados para a Mina Casa de Pedra, foram encontradas 238 espécies de aves, com 41 espécies endêmicas, 39 espécies da herpetofauna, sendo 36 anfíbios e três répteis, sendo dez delas consideradas endêmicas. Há registro de uma espécie ameaçada, *Phyllomedusa ayeaye*. A mastofauna da Mina Casa de Pedra é estimada em 45 espécies dentre mamíferos de médio e grande porte e pequenos mamíferos não voadores, com registro de espécies ameaçadas, como o Lobo-guará, a jaguatirica, a onça-parda e o jaguarundi.

2.3 Quantitativos finais

A proposta apresentada pelo empreendedor se dará nos seguintes termos:

Compensação	Quantitativo (ha)	Área destinada a compensação (ha)
Mata Atlântica – Art 17	40,41	48,83
Mata Atlântica – Art 32	40,41	31,99



Total	80,82	80,82
-------	-------	-------

O quadro abaixo apresenta, em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
30,04	Paraopebas	Maranhão		X	FESD	Médio
1,95	Paraopebas	Maranhão		X	Brejo (considerado como FESD para fins de compensação)	Médio
8,42	Paraopebas	Maranhão		X	Cerrado – Savana arborizada	Médio / avançado

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto no Art. 17 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, está de acordo com os incisos I e II:

- Inciso I: “Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

a) A imobilização de áreas, inseridas nas fazendas relacionadas abaixo, para conservação na forma de criação de Servidão Ambiental em caráter perpétuo:

- Fazenda Pinta Cuia II – Bacia do Rio das Velhas / Rio São Francisco (matrícula 18,745), município de Itabirito

- Inciso II: “Recuperação de área mediante o plantio de espécie nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia”.

b) A imobilização de área através de instituição de servidão ambiental, inseridas nas fazendas relacionadas abaixo para recuperação mediante o plantio de espécies nativas conforme PTRF:

- Fazenda Paiva – Bacia do Rio Paraopeba / Rio São Francisco, município de Conselheiro Lafaiete



As áreas foram vistoriadas nos dias 07 e 08 de maio, que gerou o auto de fiscalização 0354973/2018. Foi inicialmente apresentada uma proposta de compensação, que foi revisada após a vistoria e a retificação do quantitativo por fitofisionomia (S0090218/2018).

3.1 Critérios de paisagem

As propostas de compensação não são contíguas ao empreendimento, mas próximas a outras compensações e a áreas preservadas, contribuindo para o ganho ambiental regional.

Conforme a Instrução de Serviço SEMAD/IEF 03/2015, ganho ambiental é definido como: Conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

3.2 Descrição das áreas

Fazenda Pinta Cuia II

A Fazenda Pinta Cuia, de propriedade da CSN, está localizada no município de Itabirito, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas (UPGRH SF5). Na área, predomina o clima tropical de altitude, com solos do tipo cambissolos e latossolos (Cambissolo háplico nas áreas de cerrado e em Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios e Latossolo vermelho nas áreas de floresta em diferentes estágios sucessionais).

Para caracterização da flora, foram realizados inventários com amostragem fitossociológica nas áreas de floresta, com classificação de fragmentos em diferentes estágios sucessionais. Não foram conferidas parcelas, apenas visitadas para avaliação do estágio sucessional.

A vegetação da propriedade é composta por Floresta Estacional semidecidual predominantemente em estágios médio ou médio/avançado de regeneração, formados por árvores de grande porte e estrato arbustivo considerável. Houve registro de incêndio em alguns pontos, mas sem prejudicar a estrutura completa da paisagem. Foram amostradas 119 espécies, sendo as mais abundantes *Copaifera lagsdorffii*, *Syagrus oleaceacum* e *Physocalymma scaberrimum*. Houve registros de espécies ameaçadas: *Cedrella odorata*, *Dalbergia nigra* e *Euplassa incana*.

Na fazenda, também é encontrada fitofisionomia típica do Cerrado, denominada Savana arborizada. Possuem matriz graminosa, entremeada por árvores retorcidas típicas do



cerrado. Não foram observados registros de pecuária e as áreas se encontram relativamente preservadas. A florística apontou para a ocorrência de 93 espécies, sendo a maioria delas de estrato arbustivo.

Fazenda Paiva

A Fazenda Paiva (Matrícula 2.709) está localizada no município de Conselheiro Lafaiete, a 16km da área de intervenção, na mesma sub-bacia hidrográfica do Rio Paraopeba. Na fazenda, é possível verificar diversos usos do solo, incluindo uma mineração abandonada, solos expostos, pastagem e até um campo de futebol.

A área a ser recuperada é uma pastagem com árvores isoladas, composta por gramíneas e algumas espécies, a se destacar *Solanum lycocarpum*. Há poucas matrizes preservadas no entorno, mas a área está contígua a uma área urbana, de forma que sua recuperação poderá reduzir a contínua degradação da área.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:



Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Quanto ao quantitativo de compensação, a proposta do empreendedor é no sentido de:

FITOFISIONOMIA	ÁREA (ha)	COMPENSAÇÃO		
		ART 17	ART 32	ÁREA TOTAL
Floresta Estacional semidecidual em estágio médio de regeneração	30,04	30,04	30,04	60,08
Brejo (tratado como FESD em estágio médio para fins de compensação)	1,95	1,95	1,95	3,90
Savana arborizada	8,42	16,84	0	16,84
TOTAL	40,41	48,83	31,99	80,82

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia do rio São Francisco, mas em sub-bacias diferentes (na sub-bacia do rio das Velhas e não no Paraopeba);

A proposta de compensação, apesar de distar apenas 25km da área de intervenção, encontra-se na mesma bacia federal (São Francisco), mas em sub-bacias diferentes. Apesar de não seguir essa recomendação legal, a proposta de compensação atende ao requisito de estar na mesma bacia. Após a vistoria, foi possível verificar que há grande semelhança entre as áreas intervinda e de compensação em termos de fitofisionomia e florística.

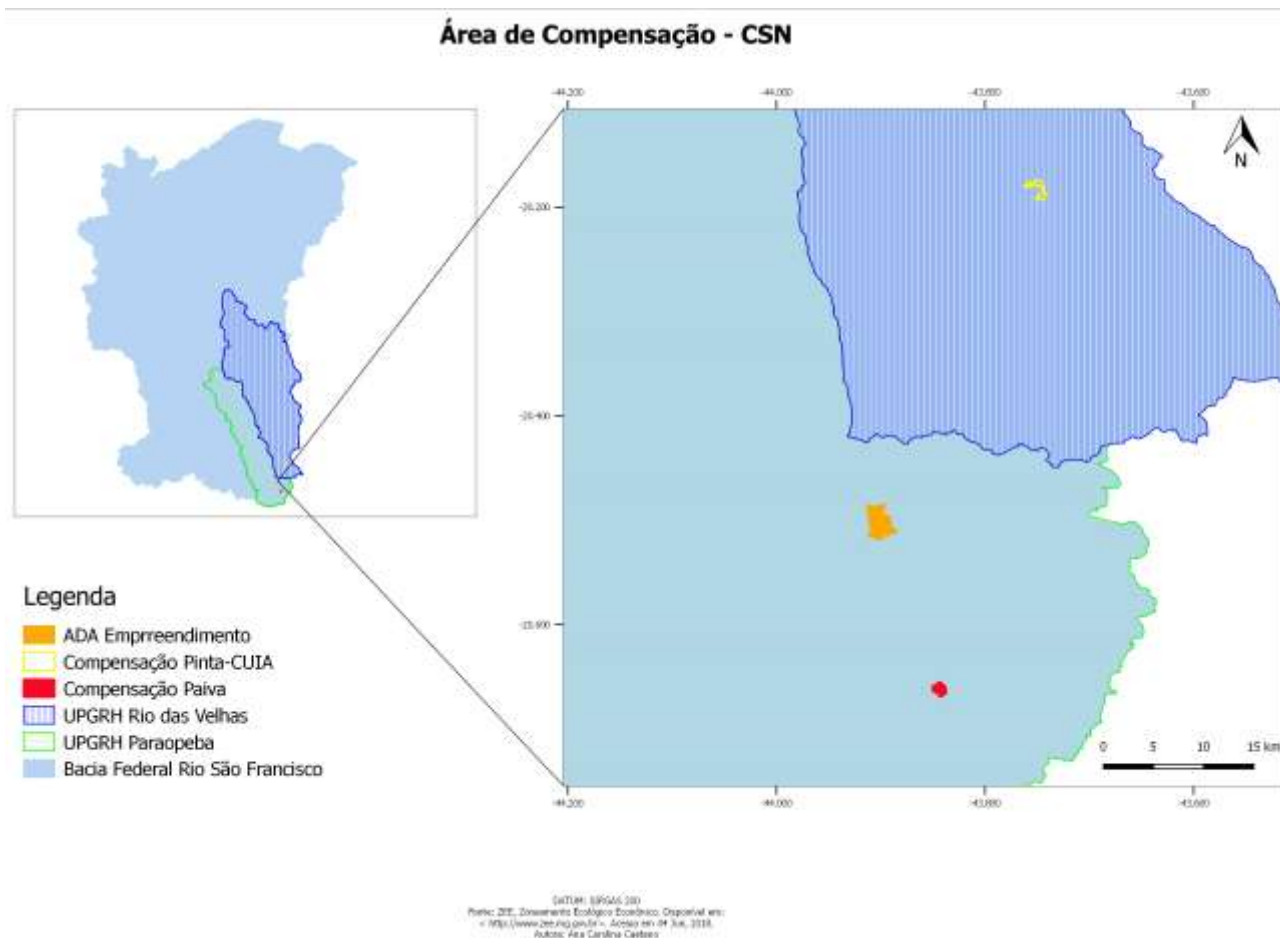


Figura 1 Localização das áreas de compensação e as bacias hidrográficas

A Fazenda Pinta Cuia II será integralmente usada para compensação ambiental pela CSN, formando uma área preservada com perpetuidade. A equipe técnica recomenda ainda que a área seja convertida em Reserva Particular do Patrimônio Natural, caso atenda aos requisitos do IEF, uma vez que se trata de uma área de tamanho significativo com suporte para fauna e para espécies ameaçadas.

A área da Fazenda Pinta Cuia II está ainda próxima ao Parque Nacional Serra do Gandarela, e a formação de áreas preservadas no entorno de Unidades de Conservação vai ao encontro dos objetivos de preservação e da zona de amortecimento.

A equipe técnica reforça, contudo, que as compensações de APP e de indivíduos isolados foram propostas para a sub-bacia do empreendimento, Paraopebas, e próximo à área de intervenção, gerando ganho ambiental em áreas próximas ao impacto de supressão. Isso garante que a sub-bacia também seja alvo de ganhos ambientais, formando também seus corredores ecológicos.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que



recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada pelas duas formas possui o dobro da área a ser suprimida. Em todas as áreas de compensação, foram subtraídas em extensão as áreas de preservação permanente de drenagem, topo de morro e declividade superior a 45°.

4.2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Áreas propostas		
Município: Congonhas			Município: Itabirito		
Microbacia: Paraopeba			Microbacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
30,04	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	31,99	FESD	Médio / avançado
			16,84	Savana arbórea	Médio / avançado
1,95	Brejo	Médio	Município: Conselheiro Lafaiete		
			Microbacia: Rio Paraopeba		
8,42	Savana Parque / Savana Arborizada	Médio	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
			31,99	FES	-

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As fotos a seguir mostram imagens da área.



Figura 2 Área da Fazenda Pinta Cuia proposta como compensação



Figura 3 Área proposta para compensação na Fazenda Pinta Cuia

A área de compensação possui indivíduos altos e de grande diâmetro, indicando uma área preservada e com elevado grau de recuperação sucessional. Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- Correspondência de elementos abióticos relevantes

As áreas de compensação estão localizadas na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio São Francisco, mas em diferente sub-bacia, a do Rio Paraopeba. Apesar de estar localizado em uma diferente sub-bacia, está próxima ao empreendimento, com similaridades geomorfológicas, de altitude, edáficas e climáticas.

Na vistoria, foi possível perceber uma semelhança entre as paisagens, apesar de a área de compensação ter um relevo mais acidentado que a área de intervenção.

- Correspondência em termos de biodiversidade

Em termos de biodiversidade, a área de compensação é considerada como área prioritária, com semelhanças com a área de supressão. Foi verificado *in loco* e com base nos estudos



apresentados que as áreas se encontra no estágio sucessional secundário médio a avançado, com base na Resolução CONAMA 392/07, onde foi possível visualizar a formação de três estratos bem definidos: dossel, sub-dossel e sub-bosque, sendo este último menos expressivo.

No comparativo entre as áreas, a riqueza (118 espécies na área de supressão e 119 na área de compensação) e a diversidade (4,02 nats/ind na área de supressão e 3,83 nats/ind na área de compensação) de espécies foi muito semelhante. As famílias encontradas também foram muito próximas, com destaque para fabaceae e myrtaceae, como é comum nestes biomas. As espécies com maior índice de valor de importância foram próximas, principalmente *Copaifera langsdorffii* e *Tapirira guianensis*.

Nos estudos realizados nas áreas de compensação, foram encontradas espécies ameaçadas, de acordo com a Portaria MMA 443/2014, como já mencionado na descrição da área.

Para a fauna, foram compilados alguns estudos para a região, mostrando a presença de espécies ameaçadas da herpetofauna, como *Aplastodiscus cavicola*. Como esperado, não há registro da espécie ameaçada encontrada no complexo Mina Casa de Pedra, já que ela é típica de ambientes de campo rupestre, não representado na ADA do empreendimento e na área de compensação. Há diversidade de espécies da Avifauna e da Mastofauna na área de compensação, indicando o uso da área por espécies chave nas comunidades.

- Ocorrência de espécies invasoras

As áreas vistoriadas apresentam algumas espécies invasoras, principalmente gramíneas, devido à proximidade com antigas áreas de fazendas. Elas não dominam a paisagem, contudo, faz-se necessária ação de manejo. Nas áreas de compensação do Art 17 não foram observadas espécies invasoras.

- Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontrados indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas, erosão de grande porte, benfeitorias, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área de compensação por similaridade.

Na área da Fazenda Paiva, área proposta para compensação por recuperação, por se tratar de uma antiga mineração, foi observada uma área degradada fora da área proposta para recuperação, mas contígua a ela. No relatório de vistoria, foi solicitado que:

Relativo à propriedade Paiva, por se tratar de uma atividade de mineração ainda não recuperada, solicitamos a apresentação do PAFEM e/ou do PRAD nos modelos da Deliberação Normativa COPAM 220 de 21 de março de 2018 à



FEAM, para análise e procedimentos cabíveis. Apenas com o plano aprovado pelo SISEMA a área poderá ser apresentada como objeto de compensação por intervenção em vegetação do Bioma Mata Atlântica. A apresentação do estudo deverá ser realizada em até 30 dias, com manifestação à FEAM e à SUPPRI, concomitantemente. Caso a determinação não seja cumprida, o empreendedor estará sujeito a providências administrativas.

O protocolo foi feito junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) na Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas no dia 19/06/2018, informado à SUPPRI pelo ofício CSMIN-172-2018 – SUPPRI (SIGED 00703319-1501-2018). Dessa forma, a FEAM procederá com a análise do PRAD proposto e a compensação será possível para o mesmo imóvel.

4.3 Formas de conservação

O Decreto Federal nº 6.660/08 e o artigo 2º da Portaria nº 30 do IEF preveem algumas possibilidades de destinação da área para conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, artigos 1º e 2º, respectivamente, determina os documentos técnicos e os instrumentos jurídicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Para a compensação prevista no art. 17, o empreendedor pretende instituir Servidão Ambiental na matrícula do imóvel em caráter perpétuo. Para a compensação do art. 32, o empreendedor pretende também a instituição de Servidão Ambiental, além da execução do Programa Técnico de Reconstituição da Flora, conforme apresentado nos estudos.

Para as áreas de Cerrado, o empreendedor apresentou integralmente a compensação pelo Artigo 17. A justificativa apresentada foi de que não há metodologia para recuperação de áreas de cerrado, o que a equipe técnica discorda, principalmente por se tratar de uma savana parque e não um campo rupestre ferruginoso. A área proposta para conservação, contudo, atende aos requisitos de similaridade e de ganho ambiental, sendo um contínuo das áreas de Floresta Estacional e próximos a uma Unidade de Conservação.

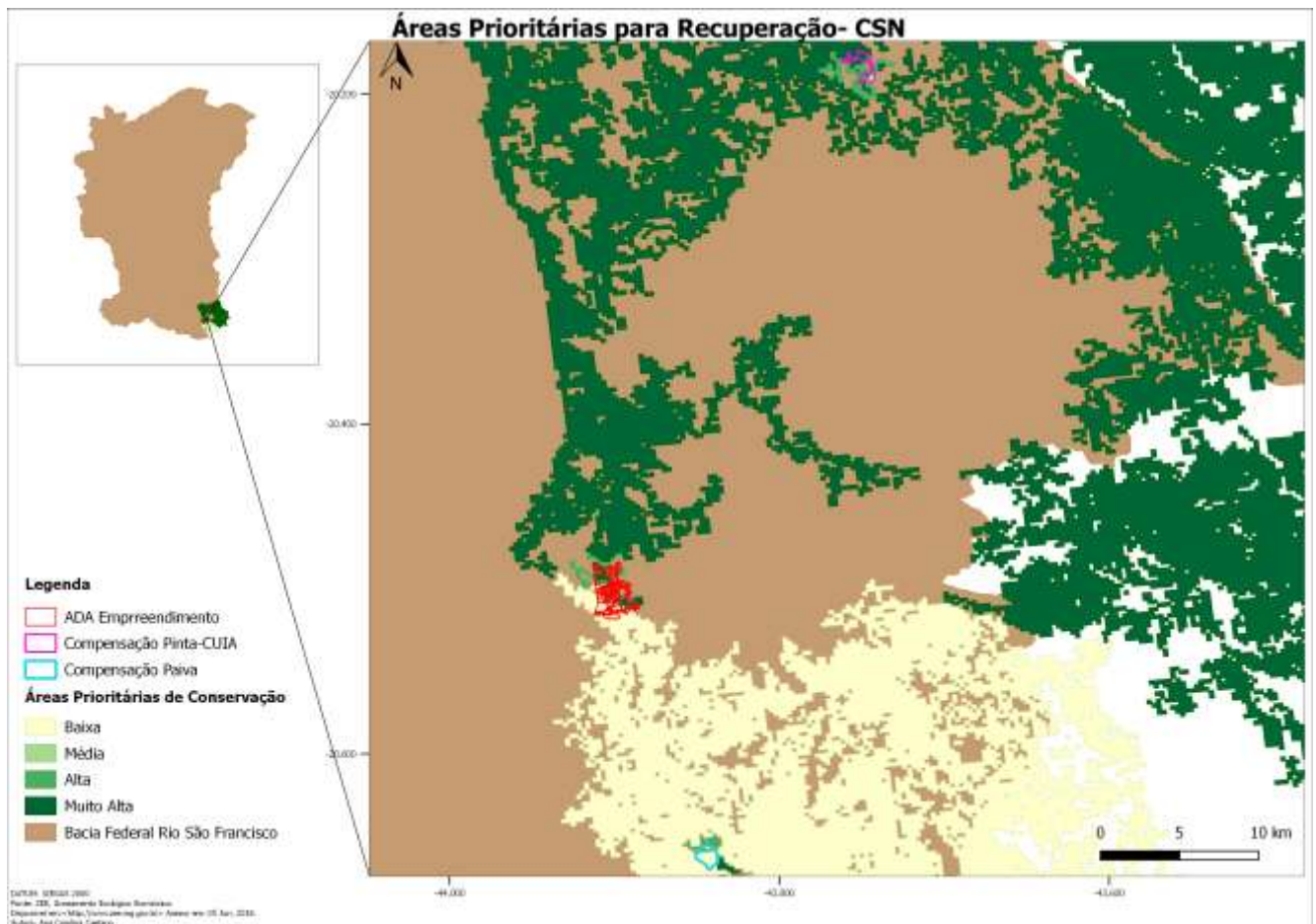


Figura 4 Localização das áreas propostas para Compensação frente às áreas proposta como prioritárias para conservação

4.3.1 Formas de reconstituição da Flora

Os estudos apresentados, no item 4.3, indicam as formas de reconstituição da flora para cada uma das áreas propostas para compensação pelo Art.32.

No caso das propriedades propostas para compensação pelo Art. 32, foi proposta medida de recuperação por enriquecimento florestal, retirada de gramíneas exóticas e plantio de espécies nativas e regeneração nativa por coroamento. Em todos os casos foram previstas ações de controle de fogo e de manutenção dos plantios por pelo menos seis anos.

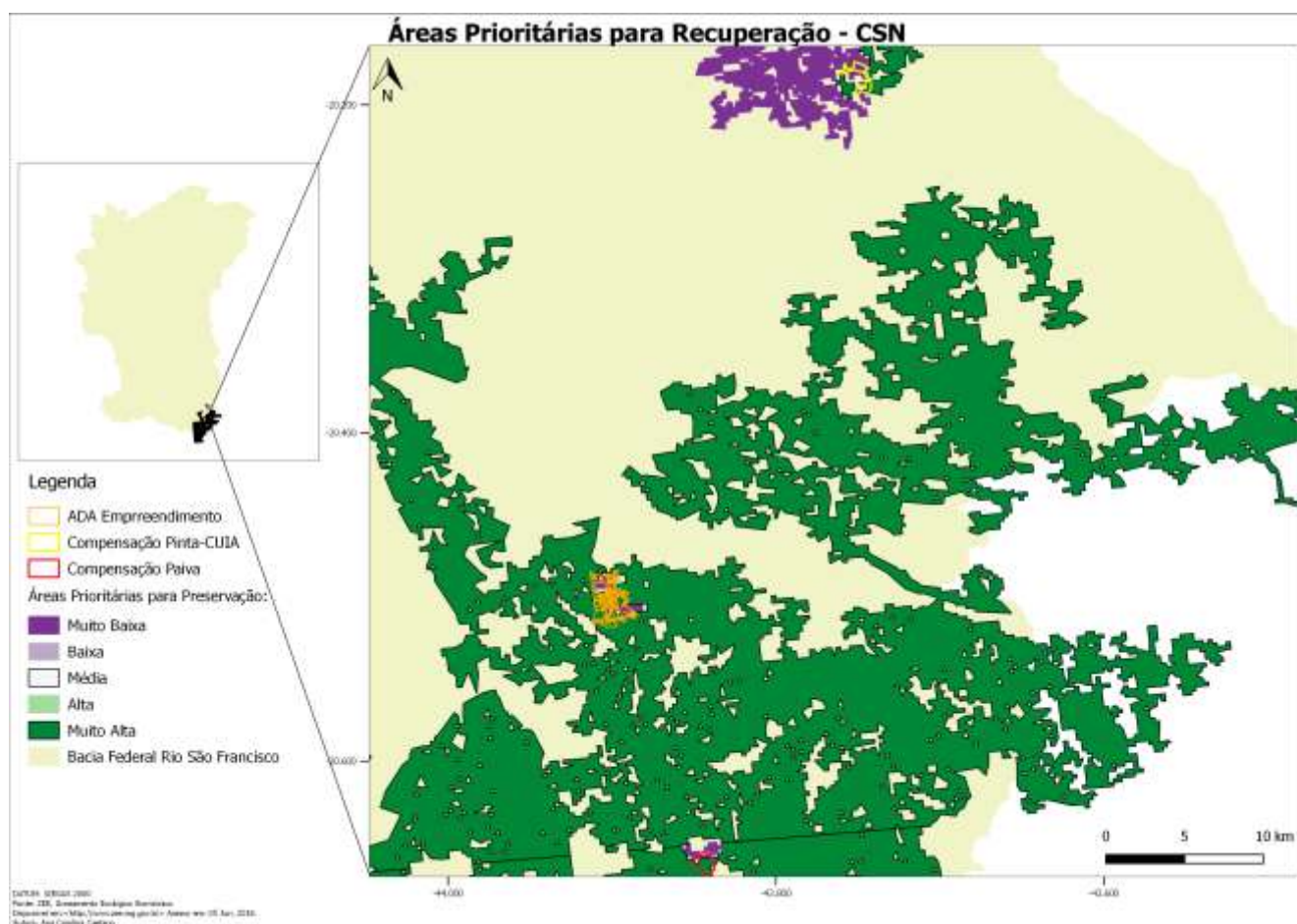


Figura 5 Análise das áreas propostas para compensação frente às Áreas prioritárias para Recuperação, conforme ZEE/MG

5. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Áreas propostas			
Município: Congonhas			Município: Itabirito			
Microbacia: Paraopeba			Microbacia: Rio das Velhas			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Propriedade
30,04	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	31,99	FESD	Médio / avançado	Pinta Cuia II (Mat 18.745)
			16,84	Savana arbórea	Médio / avançado	
1,95	Brejo	Médio	Município: Conselheiro Lafaiete			
			Microbacia: Rio Paraopeba			
8,42	Savana Parque /	Médio	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Propriedade



	Savana Arborizada					al	
				31,9 9	FES	-	Paiva (Mat 2709)

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos. Por haver áreas preservadas no entorno e estar próximo do Parque Nacional Serra do Gandarela, a proposta do empreendedor apresenta uma tentativa de formação de corredores ecológicos e de contínuos de vegetação, várias vezes com unidades de conservação, de forma a haver ganho ambiental e manutenção de áreas preservadas.

2 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado pela empresa CSN/SA com o objetivo de apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal em virtude das intervenções a serem realizadas em Mata Atlântica para a instalação de empreendimento denominado Pilha de Rejeito Desaguado e/ou Filtrado do Fraile 2, localizado no município de Congonhas, pertencente à Bacia Hidrográfica do São Francisco, inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a empreendedora formalizou o processo administrativo 103/1981/090/2017 para obter licença prévia e de instalação do empreendimento Pilha de Rejeito Desaguado e/ou Filtrado do Fraile 2, como uma das fases de expansão do Complexo Casa de Pedra, e requereu, em 26/04/2018, junto à SUPPRI, a formalização do processo de compensação florestal preconizada nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

A proposta inicialmente apresentada pela empresa, após vistoria realizada pela equipe técnica, foi atualizada, culminando nesta que está sendo analisada (conforme documento protocolado no SIGED nº 0090212/2018).

A empreendedora propõe a compensação da seguinte forma:

- a) Para atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, propõe a instituição de servidão Ambiental na Fazenda Pinta Cuia II (matrícula 18.745 – Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito).
- b) Para atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Federal 11.428/2006, são propostas ações de recuperação ambiental na Fazenda Paiva (matrícula 2.709 – Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete) conforme Projeto técnico de Recomposição da Flora (PTRF), além da instituição da servidão florestal.

Da Legislação aplicável

A Lei nº 11.428/2006 dispõe no seu artigo 17 sobre a compensação florestal:



Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

Quanto às atividades minerárias, o citado diploma legal estabeleceu no inciso II do art. 32, medida compensatória específica pela supressão de Mata Atlântica ou de seus ecossistemas associados, que deve incluir:

[...] a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/2008 detalhou a compensação, também para atividades minerárias, em seu art. 26, prevendo as possibilidades de destinação de área equivalente à conservação, de doação de área equivalente em unidade de conservação com pendências de regularização fundiária e, como última alternativa, a reposição florestal.

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se o disposto no art. 4º, § 4º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

Da documentação apresentada

Para a correta formalização do processo, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, quais sejam: *I - Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II - Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/Comprovante de endereço); III - Documentos que*



identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV - Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF.

Observamos que após a análise da documentação inicialmente apresentada no presente processo, foram requeridas informações complementares, conforme OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. Nº 104/18, cuja resposta foi dada por meio do documento protocolizado sob nº S0106934/2018, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentos que identificam o empreendedor:** Foram apresentados o estatuto social da empresa acompanhado das atas de assembleia para a sua alteração, bem como o comprovante de inscrição e situação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- b) Procuração específica e indicação do responsável pela assinatura do TCCF:** Consta procuração indicando como responsáveis pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal *João Batista da Silva e André Dequech de Carvalho*. Foram apresentados, ainda, os documentos pessoais dos procuradores.
- c) Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF:** foi apresentado o PECF com as ART's dos responsáveis pelo Projeto, bem como de todos os responsáveis pelo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF que também consta no presente processo. Também foi apresentado o CTF do empreendimento.
- d) Imóveis objetos de compensação:** Foi comprovada a titularidade da CSN relativa aos imóveis objetos da compensação: Fazenda Pinta Cuia II (Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito, matrícula nº 18.745, em nome da CSN Mineração S.A) e Fazenda Paiva (Certidão emitida 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, matrícula 2.709, em nome da Companhia Siderúrgica Nacional S/A.). Observa-se, conforme as averbações apresentadas nas certidões que frações destes imóveis já são objeto de compensação pela empresa para outros empreendimentos. Verifica-se que foi exigido ao empreendedor a apresentação da certidão de imóvel relativa à matrícula nº 12.381, do mesmo cartório, para possibilitar o esclarecimento a respeito das averbações canceladas na matrícula nº 2.709, pois havia o cancelamento de uma averbação de servidão ambiental em área superior à área da Fazenda Paiva, que tem 139,45 ha.

Ressaltamos que, por se tratar de processo de licenciamento ambiental em fase de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes, em que não houve o parecer opinativo, e tão pouco a emissão do certificado de licença ambiental, as exigências constantes no inciso III, parágrafo 1º, da Portaria IEF nº 30/2015¹, restaram prejudicadas.

¹ III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: a) Cópia da licença ambiental e/ou cópia do ato autorizativo (APEF ou DAIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal, b) Cópia do Parecer (Parecer Único ou Parecer Técnico) elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM; dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou, se for o caso, dos antigos Núcleos de Floresta, Pesca e Biodiversidade do IEF, acompanhada do rol de condicionantes, se houver;



Verifica-se assim, desta forma a adoção das seguintes espécies de compensação de acordo com o descrito no processo:

- a) Destinação de área para conservação e instituição de Servidão Florestal (art. 17): para a instituição desta apresentou-se o título de domínio do imóvel matriculado sob nº 18.745, denominada Fazenda Pinta Cuia II. Além disso, foi apresentada a planta topográfica da área total do referido imóvel, indicando os vértices definidores de seus limites, bem o mapa georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como Servidão.
- b) Recuperação de área e instituição de servidão florestal (art. 32): foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação de Flora para a recuperação ambiental que será implantado no imóvel matriculado sob nº 2.709, denominado Fazenda Paiva, nos moldes estabelecidos pela DN COPAM N. 76/2004, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis, bem como memorial descritivo da área.

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Da proposta apresentada pela empreendedora

A proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 40,41, sendo ofertado a título de compensação uma área total de 80,82. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Conforme as argumentações técnicas e estudo comparativo realizado, a área destinada à compensação possui as mesmas características ecológicas da área que será suprimida.



Observa-se que as áreas possuem o mesmo tipo de vegetação (Floresta Semidecidual, Cerrado e brejo).

No que se refere a localização, a área destinada a compensação está a 25 Km da área do empreendimento, está localizada na mesma bacia hidrográfica federal (Rio São Francisco), porém em sub-bacias estaduais diferentes, estando a área de intervenção localizada na sub-bacia Rio Paraopeba e a área para a compensação ambiental na sub-bacia do Rio das Velhas (de acordo com a classificação do IGAM).

Contudo, o estudo justifica a compensação em sub-bacias diferentes, considerando alguns critérios que, somados, implicam em ganho ambiental, conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 02/2017², quais sejam:

- A proximidade da área impactada e da área a ser utilizada para a compensação.
- A localização de ambas as áreas na Bacia São Francisco;
- Observa-se que a área destinada à compensação se soma a outra área também gravada com servidão no mesmo terreno, o que possibilita a criação de uma área maior de preservação ambiental.
- A mesma classificação de vegetação da área impactada e da área destinada a compensação;
- Tanto a área impactada quanto a área para a conservação estão localizadas na mesma compartimentação geomorfológica no Quadrilátero ferrífero, com altitudes médias e climas semelhantes.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que projetos executivos onde serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Ressalta-se que a Servidão Florestal deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpétuo, de acordo com o artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

² Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida. O ganho ambiental será considerado na análise da proposta de compensação com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, sem prejuízo da observância dos critérios definidos na legislação.



Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Ressalta-se que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:

Art. 78. O art. 9o-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7o As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)

Portanto, poderá o interessado, promover a instituição da RPPN ou promover o registro da servidão florestal junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação. Registre-se que a instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN deverá observar o disposto nos Decretos 5.746/2006 e 39.401/1998.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.



Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Leila Cristina do Nascimento e Silva	Analista Ambiental - Jurídico	1378256-0	

DE ACORDO:

Leonardo Vieira – Diretor de Análise Técnica

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual